



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 242/2025.

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

**Interesse local. Denominação de próprio.
Legalidade e Constitucionalidade.
Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 242/2025, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que tem por objetivo denominar “Professora Edna Malafaia Guimarães” a a creche municipal em construção no Bairro do Panorama.

No tocante ao projeto, o entendimento desta Procuradoria é de que o projeto em tela não afronta a Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava.

O projeto vem instruído com a certidão de óbito; contudo, não foi acompanhado da certidão expedida pelo Município de Caçapava, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.070/2011:

Art. 3º Os projetos que dispuserem sobre o objeto desta lei, além de observar as disposições do art.2º, deverão conter e atender aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 5.966/2022)

I - Certidão da Prefeitura Municipal, atestando que: (Redação dada pela Lei nº 5.966/2022)

a) a via, logradouro público ou próprio de domínio do Município está devidamente cadastrado na Prefeitura ou, no caso, de via ainda não cadastrada, mas consolidada como de uso da população, certidão de que tenha recebido algum melhoramento de ente estatal ou de concessionária de serviço público; (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.966/2022)

b) a via tratada no projeto não possui denominação; (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.966/2022)

c) inexistente no município via pública registrada com o

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

1

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 370030003200370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

mesmo nome a que se pretende denominar. (Dispositivo incluído pela Lei nº 5.966/2022)

(...)

Dessa forma, ainda que a lei mencione 'via', entendo, por analogia, que a exigência se estende aos próprios públicos. Assim, submeto à análise e consideração da Comissão de Justiça e Redação a apresentação da certidão mencionada na referida lei.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observada às considerações acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de novembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

